



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina:

FRANCISCO EPAMINONDAS DOS SANTOS ALBUQUERQUE, vereador deste município, vem propor à apreciação e deliberação do Plenário dessa casa, o seguinte:

Projeto de Lei nº 017/2026

Esperantina-PI, 24 de março de 2026.

Dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU para imóveis residenciais que abriguem pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou condições que demandem cuidados permanentes, no Município de Esperantina-PI.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do IPTU aos imóveis residenciais localizados no Município de Esperantina-PI que sejam utilizados como moradia de pessoa com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou condição de saúde que demande cuidados contínuos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência: aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II – transtornos do desenvolvimento: aqueles que afetam o desenvolvimento neurológico, incluindo o TEA;

III – condição que demande cuidados contínuos: situação de saúde que exija acompanhamento permanente.

Art. 3º A concessão do benefício fica condicionada a:

I – laudo médico ou multiprofissional;

II – comprovação de residência;

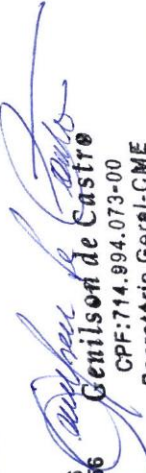
III – renda per capita de até 3 salários mínimos;

IV – requerimento formal.

Art. 4º Em caso de imóvel alugado, o benefício poderá ser concedido ao morador, mediante contrato ou autorização do proprietário.

Art. 5º A solicitação deverá ser feita anualmente.

Art. 6º O benefício poderá ser cancelado em caso de irregularidades.


Genilson de Castro
CPF: 714.894.073-00
Secretário Geral-CME

PROTOCOLO GERAL 36/2026
Data: 24/03/2026 - Horário: 09:56
Legislativo



ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 06.842.827/0001-29

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.

Art. 8º As despesas correrão por dotações próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 24 de março de 2026.


Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque
Vereador - MDB



ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir dignidade às famílias que convivem com pessoas que necessitam de cuidados contínuos. Os custos com tratamentos, terapias e acompanhamento são elevados, impactando diretamente a renda familiar. A isenção do IPTU representa um alívio financeiro e reforça o compromisso do poder público com a inclusão social e a justiça.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 24 de março de 2026.


Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque
Vereador - MDB